



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000033/2024-31

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 02

**Processo Administrativo: 21490.000033/2024-31**

**Credenciamento: nº 001/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para validação das transações e cargas mensais de crédito, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**Requerente: Nutricash**

#### I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos).

#### II – DA RESPOSTA

1. Sim, conforme estabelece o item 13.1 do Termo de Referência (TR):

*"13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Anater, por processo legal, nas condições exigidas e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, até a data anterior ao agendamento do crédito."*

Portanto, o pagamento será realizado dentro dos prazos e condições estipulados, após o cumprimento das exigências legais e a entrega da documentação fiscal correspondente.

#### III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

2. Caso não seja na modalidade pre-paga em quantos dias será feito o pagamento após carga nos cartões?

#### IV – DA RESPOSTA

2. Não se aplica.

**MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena Pereira Bandeira, Presidente da CPC**, em 03/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38189962**

e o código CRC **4D7E9428**.

---